



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019**

Processo nº: 11 e 12/2018

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA – FUNEPU, ente fundacional, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços Médicos, com fundamento no artigo 25, *caput*, da lei 8.666/93. Este procedimento autorizado pela autoridade competente desta fundação será regido pelas condições constantes neste Edital e pela Lei 8.666/93.

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:**

**LOCAL:** Centro Administrativo da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba; Rua: Conde de Prados, nº 211, Bairro: Nossa Senhora da Abadia, Cidade: Uberaba/MG, CEP:38.025.260

**DATA:** A partir de 07/08/2019.

**HORÁRIO:** De Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16:30, exceto feriados;

**1. DO OBJETO**

- 1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços Médicos a serem realizados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA’s Parque do Mirante e São Benedito na cidade de Uberaba/MG, conforme condições e especificações constantes no Anexo I deste Edital.
- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas nas publicações e as do Anexo I deste Edital, prevalecerão às últimas.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO**

- 2.1 Poderão participar do presente credenciamento, as empresas prestadoras de serviços de Médicos, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e do Direito Público.



- 2.2 É vedado o credenciamento de pessoa jurídica em que seu dirigente ou administrador possua cargo ou função dentro do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.3 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital e que o mesmo esteja vigente quando da propositura da solicitação.

### 3. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1 O envelope contendo a documentação para o credenciamento será recebido no Centro Administrativo da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba-FUNEPU, Rua: Conde de Prados, nº 211, Bairro: Nossa Senhora da Abadia, Cidade: Uberaba/MG, CEP:38.025.260.
- 3.2 Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento partir do dia 07/08/2019, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00 às 16h30min, exceto feriados.
- 3.3 O envelope contendo os documentos de Habilitação para o credenciamento deverá estar fechado, apresentando, externamente, os dizeres:

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2019**  
**NOME, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA.**  
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS.

### 4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1 A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhada da documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelos constantes do Anexo II, em que constará:
- a) Endereço e telefone do local onde mantém sede ou representação;
  - b) E-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;



- c) Indicação dos dias e horários de funcionamento da empresa;
- d) Indicação do banco, da agência e da conta corrente em que efetuará as operações bancárias relativas ao credenciamento;
- e) Nome, telefone e e-mail do contador responsável pela emissão das notas fiscais;
- f) Indicação dos lotes os quais a empresa possui interesse em se credenciar.
- g) Data e assinatura do representante legal;

**4.2 A requerente deverá anexar os seguintes documentos na solicitação de credenciamento:**

**4.2.1 Relativamente à habilitação jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cópia do RG e CPF dos responsáveis pela empresa;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.2.2 Relativamente à regularidade fiscal:**

- a) Certidão de quitação de Tributos Federais, Contribuições Federais e Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;
- b) Certidão Negativa quanto a dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;
- c) Poderá ser apresentada, para atender os subitens acima a Certidão Conjunta e Débitos Relativos a Tributos Federais a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta da PGFN/RFB nº03, de 02/05/2007;



- d) Certidão Negativa de Débito com Fazenda do Estado (tributos estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedido gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, nos termos da lei nº 12.440/11. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta);
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) - CRF emitido pela caixa econômica federal. O certificado deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;
- h) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- i) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/sanções/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sanções/ceis).
- j) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- k) As consultas previstas nas Condições anteriores realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

#### 4.2.3 **Relativamente à qualificação econômico-financeira:**

- a) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, devidamente extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED



CONTÁBIL, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, devidamente extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL;
- c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- d) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
- e) A empresa a se credenciar deverá apresentar índices maiores que 01 (um) relativamente a Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) como comprovação de boa situação financeira da empresa, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\underline{LG} = \frac{\underline{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}}{\underline{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}}$$

$$\underline{SG} = \frac{\underline{\text{Ativo Total}}}{\underline{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}}$$

$$\underline{LC} = \frac{\underline{\text{Ativo Circulante}}}{\underline{\text{Passivo Circulante}}}$$

- f) As empresas a se credenciarem que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima mencionados, deverão comprovar o Patrimônio Líquido Mínimo de 10 (dez) por cento do valor a ser adjudicado.

#### 4.2.4 **Relativamente à qualificação técnica:**

- a) Relação do corpo clínico, constando o número e o registro do profissional junto ao conselho competente e devidamente regular com este, bem como da especialidade;
- b) Registro ou Inscrição da Empresa na entidade profissional competente;



- c) Cópia do Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- d) Carteira de identidade e CPF dos profissionais que prestarão os serviços;
- e) Comprovação do vínculo do profissional que prestará o serviço com a empresa a se credenciar. Sendo parte da sociedade o mesmo deverá constar no ato constitutivo da empresa, sendo empregado da empresa deve-se comprovar o vínculo empregatício.

#### 4.2.5 Outras comprovações:

4.2.5.1 Declarações subscritas por representante legal da empresa a se credenciar, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) Inexiste impedimento legal para contratar com a Administração;
- b) Inexiste menor trabalhador para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;
- c) Declaração Referente à Ausência de Parentesco;
- d) Declaração de não Ocupação de Cargo ou Emprego Público;
- e) Declaração de Aceitação do Edital.

4.3 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade.

4.4 Documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados **no original** ou por qualquer processo de **cópia devidamente autenticada** por cartório. Documentos, em original ou cópia autenticada, apresentados pela publicação no diário oficial da União serão aceitos.

4.5 A empresa poderá optar por realizar a autenticação dos documentos no momento da entrega do envelope, para tanto deve previamente agendar horário pertinente com a equipe responsável e estar munida dos documentos originais para conferência.

## 5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o



credenciado ou a Fundação podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

- 5.2 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 5.3 A Fundação pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento caso o credenciado:
- a) Recusar-se, por 2 (duas) vezes consecutivas, ou não, a realizar os plantões.
  - b) Não cumprir o horário estipulado para prestação de serviços, ocasionando atrasos, interrupções ou término dos plantões antecipadamente.
  - c) Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários;
  - d) Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
  - e) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
  - f) Incurrir em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pela Fundação ou órgãos de controle e fiscalização;
  - g) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Fundação ou a beneficiários das Unidades de Pronto Atendimento;
  - h) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- 5.4 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 5.5 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.
- 5.6 O descredenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em



razão da execução contratual.

## 6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O início da prestação de serviços dar-se-á em até três dias úteis após assinatura do contrato.
- 6.2 A (s) credenciada (s) prestará (ão) serviços na Unidade de Pronto Atendimento a qual lote estiver vinculado o contrato, para atendimento a pacientes diversos e incertos encaminhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
- 6.3 A forma de prestação de serviço será conforme escala mensal elaborada pela credenciada em consonância com o Fiscal do Contrato. A efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda.
- 6.4 A empresa credenciada deverá fornecer, com antecedência de 03 (três) dias do início da execução dos serviços, a relação de profissionais que realizarão os trabalhos durante o decorrer do corrente mês.
- 6.5 A empresa credenciada deverá indicar responsável para as tratativas das cláusulas referentes a este credenciamento, inclusive para tratar possíveis substituições em caso de abandono de turno.
- 6.6 A empresa credenciada poderá realizar a troca discricionariamente dos prestadores de serviços de acordo com a sua necessidade, porém deve informar ao fiscal do contrato com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e o profissional substituído deve atender aos quesitos estabelecidos para esta substituição.
- 6.7 Os profissionais sob a responsabilidade da empresa deverão manter o padrão de qualidade dos serviços prestados em consonância com os ditames legais aplicados ao Sistema Único de Saúde – SUS, e com as regras impostas pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba e pelo conselho de sua categoria.
- 6.8 A Fundação poderá, justificadamente, solicitar a substituição de determinado profissional caso o mesmo incorra nas disposições do item 5.3 deste edital, ou, cause





algum prejuízo ao paciente, a Fundação ou a Administração, não havendo a necessidade de descredenciamento da empresa, apenas afastamento do profissional da prestação de serviços.

- 6.9 Fica estipulado, desde já, que os empregados, associados, cooperados ou sócios e administradores, de cada uma das credenciadas não possuem qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação para com a FUNEPU, cabendo a cada uma, única e exclusivamente, a responsabilidade pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus respectivos empregados e/ou terceiros contratados.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1 Executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital e o contrato;
- 7.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação aplicável;
- 7.2.1 A credenciada deverá atender as normas de segurança do trabalho, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual que forem necessários a seu corpo clínico (sócios, cooperados, administradores e/ou empregados) para o fiel cumprimento da prestação de serviço.
- 7.3 Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;
- 7.4 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 7.5 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 7.6 Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos;
- 7.7 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;



- 7.8 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Fundação ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 7.9 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.10 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, assistência operatória e pós-operatória, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviço, direta e indiretamente, no objeto deste Edital.
- 7.11 Indicar preposto da contratada para representá-la na execução do contrato.
- 7.12 Os profissionais da empresa credenciada devem prestar atendimento humanizado e cortês, visando sempre o bom atendimento ao interesse público e social.
- 7.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente a Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, conforme artigo 932, inciso III do Código Civil.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- 8.1. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, acompanhando e fiscalizando o cumprimento das obrigações da credenciada.
- 8.2. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja reparado ou corrigido.
- 8.3. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



credenciada.

- 8.5. A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos, cooperados, sócios e administradores.
- 8.6. Atestar as notas fiscais/faturas quanto a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.
- 8.7. Aplicar as penalidades previstas neste edital na ocorrência de descumprimento de quaisquer dos seus mandamentos pela credenciada ou de seu corpo clínico.
- 8.8. Fornecer uma via do crachá de identificação para que os prestadores adentrem no estabelecimento da prestação de serviços. A partir da segunda via será de responsabilidade da credenciada a aquisição, arcando inclusive com o custeio do mesmo.

## 9. DO CONTRATO

- 9.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.
- 9.2. A assinatura do contrato decorrente do credenciamento se dará no prazo de 3 três dias úteis, a contar da notificação.

## 10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a credenciada contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - 10.2. Advertência;
  - 10.3. Multa de:
    - a) 10% sobre o valor constante do contrato, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória ou parcial dos serviços.



- b) De até 10% sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no Edital;
  - c) 20 % sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Fundação, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Fundação ao credenciado.
- 10.6. As sanções previstas nos subitens 10.2, 10.3, 10.4 e as constantes na Cláusula 11ª poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a critério da Fundação.

## 11. DA RESCISÃO

- 11.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão do contrato:
- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fiscal do Contrato;
  - b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo Fiscal do Contrato;
  - c) O descredenciamento da credenciada.
  - d) Por ato unilateral e escrito da Fundação e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da empresa contratada.
  - e) Por encerramento ou supressão do Convênio 002/2017.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO



- 12.1. A Fundação nomeará gestor titular, para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à credenciada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 12.2. A existência e a atuação da fiscalização pela Fundação em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da credenciada, no que concerne a execução do objeto contratado.

### 13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento da prestação de serviço contratado através deste Credenciamento será efetuado mediante a Nota Fiscal/Fatura emitida em moeda corrente e será realizado em até trinta dias corridos ao recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
  - 13.1.1. Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal.
  - 13.1.2. Deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal, relatório completo da prestação de serviços que elucide os serviços prestados com o devido atesto do fiscal do contrato.
- 13.2. O atesto será expedido pelo fiscal do contrato, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas neste Edital.
  - 13.2.1. O pagamento mensal ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 13.3. Os dados bancários deverão ser do mesmo CNPJ que a credenciada participou do credenciamento.
- 13.4. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, através de crédito em



conta corrente da contratada informada na Nota Fiscal/Fatura.

- 13.5. A FUNEPU não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 13.6. Os títulos da FUNEPU não poderão ser negociados, cedidos ou transferidos e nenhuma hipótese.
- 13.7. Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 17/12/96, I.N. Conjunta nº. 23, de 02/03/01, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- 13.8. A (s) contratada (s) optante (s) pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES - deverá (ão) anexar à nota fiscal cópia do respectivo termo de opção para que não sofra (m) o recolhimento citado no item acima.
- 13.9. À critério da Fundação poderão ser utilizados valores devidos à credenciada contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta em regular procedimento.
- 13.10. Nenhum pagamento será feito à credenciada contratada antes de paga ou relevada qualquer sanção de que trata este Edital.
- 13.11. Previamente a cada pagamento, a Fundação realizará consulta de regularidade fiscal para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da credenciada contratada.
- 13.12. No caso de pagamento, se constatada a situação de irregularidade da credenciada contratada junto à regularização fiscal, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas neste Edital, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Fundação.
- 13.13. As notas deverão ser emitidas para o CNPJ de número 20.054.326/0001-09, razão social



Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, nome fantasia FUNEPU, inscrição municipal 24.868, contendo na sua descrição o local de prestação de serviços e a descrição dos serviços prestados.

#### 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1. As despesas com a prestação de serviços de que trata o objeto deste credenciamento, far-se-á mediante a emissão de autorização de fornecimento, conforme planejamento e disponibilidade de recursos do convênio 002/2017 firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 15.1. Até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [david Danilo@funepu.com.br](mailto:david Danilo@funepu.com.br) até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 15.2. Caberá a autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.
- 15.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

#### 16. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 16.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela equipe de apoio, sendo submetidos à homologação a autoridade competente.
- 16.2. Caso haja mais de uma empresa credenciada para a realização de apenas um serviço, será realizado sorteio para o início da contratação e em consequência o contrato poderá ter seu tempo reduzido para possibilitar o rodízio entre as credenciadas.



- 16.2.1. O primeiro sorteio para início da contratação será realizado dentro de 15 dias corridos após a abertura do processo de credenciamento.
- 16.3. A autoridade competente da Fundação realizará a homologação de cada credenciamento e, mediante necessidade do complexo hospitalar a fundação firmará o termo de contrato dentro das condições previstas neste edital.

## 17. DOS RECURSOS

- 17.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 17.2. A inapetidão não obstará ao interessado que, enquanto vigente o edital envie nova proposta de credenciamento.

## 18. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 18.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a credenciada contratada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

## 19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 19.1. O prazo de vigência do presente edital será de 03 (três) meses podendo a Fundação prorrogá-lo por até 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 19.2. O prazo para os interessados apresentarem seus documentos para credenciamento será de 03 (três) meses, a contar da abertura deste certame, podendo ser prorrogado até 60 meses por interesse da Fundação.
- 19.3. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento habilitada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte da Fundação e/ou enquanto o





edital permanecer vigente.

## 20. DO REAJUSTE

- 20.1. Os valores constantes da tabela de preços e procedimentos poderão ser renegociados entre a Fundação e a contratada, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 1 (um) ano e observando como limite máximo de variação o Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no período correspondente.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 21.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes do contrato.
- 21.3. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 21.4. As informações relativas à classificação/habilitação do credenciado, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados na internet, no endereço eletrônico [www.funepu.com.br](http://www.funepu.com.br).
- 21.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 21.6. Quaisquer informações e esclarecimentos para atendimento as obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico [david Danilo@funepu.com.br](mailto:david Danilo@funepu.com.br).

## 22. DOS ANEXOS

- 22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:



Anexo I – Descrição do Objeto;

Anexo II – Modelo de Requerimento para Pessoas Jurídicas;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV – Declaração Referente ao Trabalho do Menor;

Anexo V – Declaração Referente a Ausência de Parentesco;

Anexo VI - Declaração de não Ocupação de Cargo ou Emprego Público;

Anexo VII – Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo VIII - Declaração de Responsabilidade Exclusiva sobre Quitação de Encargos Trabalhistas e Sociais

Anexo IX – Minuta do Contrato;

Anexo X – Termo de Referência.

## 23. SEÇÃO XXI – DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Foro da cidade de Uberaba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Uberaba, 02 de agosto de 2019.

Davis Danilo Rodrigues da Silva

Chefe de Depto. de Compras



Anexo I - Descrição do Objeto

O presente objeto tem a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços Médicos a serem realizados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA's Parque do Mirante e São Benedito na cidade de Uberaba/MG.

LOTE 1					
Plantão Médico Urgência/Emergência					
Item 1	Carga Horária	Modo de Execução	Valor por Plantão	Especialização	Período de Contratação
Plantão Médico em Ala Verde-Porta	6 Horas (não podendo extrapolar vinte e quatro horas subsequentes)	De Domingo a Sábado (horários indefinidos)	R\$500,00	Não exigida	03 Meses
Item 2	Carga Horária	Modo de Execução	Valor por Plantão	Especialização	Período de Contratação
Plantão Médico em Ala Amarela - Enfermaria/Reavaliação	6 Horas (não podendo extrapolar doze horas diárias)	De Domingo a Sábado (horários indefinidos)	R\$550,00	Não exigida	03 Meses
Item 3	Carga Horária	Modo de Execução	Valor por Plantão	Especialização	Período de Contratação
Plantão Médico em Ala Vermelha - Emergência	6 Horas (não podendo extrapolar doze horas diárias)	De Domingo a Sábado (horários indefinidos)	R\$600,00	Não exigida	03 Meses



**Anexo II - Modelo de Requerimento para Pessoas Jurídicas**

À autoridade competente da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba-FUNEP

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), CPF nº:....., vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº 03/2019, com vistas à prestação de serviços de MÉDICOS, nas Unidades de Pronto Atendimento UPA's, motivo pelo qual faz constar anexo os documentos relativos a habilitação, bem como as seguintes informações:

Credenciamento N°01/2019			
Nome da Empresa:			
Telefone:		Celular:	
Endereço:			
Banco:	Ag:	Cc:	E-mail:
Dias e horários de funcionamento:			
Nome do Contador da Empresa:			E-mail:
Telefone:		Celular:	
<b>Interesse de credenciar nos lotes:</b>			

Nestes termos, pede deferimento

Uberaba/MG, .....de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**

\_\_\_\_\_ (identificação da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a)Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que não está impedida de licitar e contratar com a administração pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Declara ainda, que todo e qualquer fato que importe na modificação da presente declaração, será imediatamente comunicado à Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU.

Por ser verdade firma o presente.

Uberaba/MG, .....de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**Anexo IV – Declaração Referente ao Trabalho do Menor**

\_\_\_\_\_ (identificação da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser verdade firma o presente.

Uberaba/MG, .....de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**Anexo V – Declaração Referente à Ausência de Parentesco**

\_\_\_\_\_ (identificação da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a)Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na Lei 12.465/2011, no Decreto 7203/2010 e demais disposições legais que não possui parentesco consanguíneo com empregados ou dirigentes da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, bem como não possui em seu quadro societário sócio gerente, com poderes de gestão direta ou indiretamente, empregado ou dirigente da FUNEPU, ou vinculado ao ente disponibilizador dos recursos financeiros, da Administração Pública, Direta ou Indireta da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, ou que tenha interesses institucionais, ressalvados os permissivos legais.

Por ser verdade firma o presente.

Uberaba/MG, .....de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**Anexo VI - Declaração de não Ocupação de Cargo ou Emprego Público**

\_\_\_\_\_ (identificação da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a)Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA não possuir servidores públicos como representantes legais/membros da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente e/ou integrantes do corpo clínico da empresa outro cargo ou emprego público na forma da vedação legal, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, incisos XVI e XVII,

Por ser verdade firma o presente.

Uberaba/MG, .....de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)





**Anexo VII - Declaração de Aceitação do Edital**

\_\_\_\_\_ (identificação da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a)Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do Edital de Credenciamento 03/2019, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do credenciamento.

Por ser verdade firma o presente.

Uberaba/MG, .....de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**Anexo VIII - Declaração de Responsabilidade Exclusiva sobre Quitação de Encargos  
Trabalhistas e Sociais**

\_\_\_\_\_ (identificação da empresa), inscrito no CNPJ sob o  
nº: \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o  
(a)Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os  
fins do Inciso I, artigo 8º, do Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018, e dos dispositivos  
correspondentes do Edital a responsabilidade exclusiva sobre quitação dos encargos trabalhistas  
e sociais decorrentes do contrato proveniente do Edital de Credenciamento 03/2019.

Por ser verdade firma o presente.

Uberaba/MG, .....de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**Anexo IX – Minuta do Contrato.**

**MINUTA DO CONTRATO N.º. \_\_\_/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA  
DE UBERABA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MÉDICOS.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2019, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU**, ente fundacional com personalidade jurídica de direito privado estabelecida na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Conde de Prados, nº 211, Bairro Abadia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.054.326/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Prof. José Eduardo dos Reis Felix, CPF n.º 576.774.096-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA**, \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, no logradouro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, CPF N.º. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com fundamento no Edital de Credenciamento nº03/2019 que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta contratação, a prestação de serviços Médicos a serem realizados nas Unidade de Pronto Atendimento UPA's Parque do Mirante e São Benedito, na cidade de Uberaba/MG, conforme condições e especificações constantes no Anexo I do Edital de Credenciamento 003/2019.

## **2. DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

- 2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, O Edital de Credenciamento N.º 03/2019, e todos seus anexos, cujos termos os partícipes acatam integralmente.



### 3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

### 4. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 4.1. Para realizar qualquer tipo de aditivo de acréscimo ou supressão (realinhamento de preços), a contratada deve enviar justificativa formal que endosse o solicitado;
- 4.2. A formação do preço dos aditivos contratuais constará com orçamento específico detalhado em planilhas atestadas pelo fiscal do contrato, a ser elaborada nas mesmas condições editalícias.
- 4.3. A quantidade prevista neste contrato poderá ser acrescida ou suprimida pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades inicialmente credenciadas, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em quaisquer itens ou em um só, nas mesmas condições das propostas e suprimidas acima deste percentual em caso de supressão, na forma do inciso II, § 2º do citado artigo.

### 5. DO PAGAMENTO

-SUPRESSÃO ITEM 13 DO EDITAL -

### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

-SUPRESSÃO ITEM 14 DO EDITAL -

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

-SUPRESSÃO ITEM 8 DO EDITAL -

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

-SUPRESSÃO ITEM 7 DO EDITAL -



## 9. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. A rescisão que trata os incisos I a XI e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei 8.666/93.
- 9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 9.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, poderá sugerir a rescisão do contrato.
- 9.5. O referido contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços pertinentes ao objeto deste contrato;

## 11. DAS SANÇÕES

-SUPRESSÃO ITEM 10 DO EDITAL –

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Além de sujeição às suas próprias cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666/93, o presente Contrato regula-se, também, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, especialmente aos casos omissos.



- 12.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.
- 12.3. A prestação de serviços perdurará enquanto da vigência do convênio 002/2017.

### 13. DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba-MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Uberaba-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU

Prof. José Eduardo dos Reis Felix  
Presidente

#### Contratada

Nome do (s) responsável (is) legal (is)

Testemunhas:

1- Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_